



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



Lei N° 588/2017

Bom Jesus – PB, em 13 de dezembro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus para o exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 27.022.098,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil e noventa e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I e dos dados consolidados a seguir:

<b>I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.504.591,00</b>
Receita Tributária	160.328,00
Receita de Contribuições	88.700,00
Receita Patrimonial	26.322,00
Transferências Correntes	14.172.561,00
Outras Receitas Correntes	56.680,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>7.578.350,00</b>
Transferência de Capital	7.578.350,00
<b>Total:</b>	<b>22.082.941,00</b>

<b>II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.482.606,00</b>
Receita Tributária	32.250,00
Receita de Contribuições	300.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



Receita Patrimonial	81.720,00
Transferências Correntes	713.311,00
Outras Receitas Correntes	355.325,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>749.909,00</b>
Transferência de Capital	749.909,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-</b>
<b>INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.906.642,00</b>
Receitas de Contribuições	1.221.525,00
Outras Receitas Correntes	1.685.117,00
<b>Total:</b>	<b>5.139.157,00</b>
<hr/>	
<b>TOTAL DA RECEITA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)</b>	<b>27.222.098,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.263.966,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.409.181,00
Outras Despesas Correntes	6.854.785,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.652.955,00</b>
Investimentos	8.059.025,00
Amortização da Dívida	593.930,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>166.020,00</b>
Reserva de Contingência	166.020,00
<b>Total:</b>	<b>22.082.941,00</b>
<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.015.738,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.974.753,00
Outras Despesas Correntes	1.040.985,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>959.845,00</b>
Investimentos	959.845,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>163.574,00</b>
Reserva de Contingência	163.574,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



Total: 5.139.157,00

TOTAL DA DESPESA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)	27.222.098,00
--	---------------

### DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0100	CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS	709.856,00
0201	GABINETE DO PREFEITO	661.834,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	881.907,00
0204	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.357.800,00
0205	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.799.966,00
0206	SECRETARIA DE TRANSPORTES	296.358,00
0207	SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	61.383,00
0209	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.481.013,00
0210	SECRETARIA DE CULTURA	454.885,00
0211	SEC. DE ESPORTE E LAZER	1.649.310,00
0212	SEC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE	1.038.771,00
0213	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	311.165,00
0214	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	149.673,00
0215	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	63.000,00
2999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	166.020,00
	<b>Total:</b>	<b>22.082.941,00</b>

#### II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0301	IPASB – INST. DE PREVID. E ASSIT. SOCIAL	1.980.820,00
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.158.337,00
	<b>Total:</b>	<b>5.139.157,00</b>

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 329.594,00 (Trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto no Art. 8º da Lei complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.


§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir do dia 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PB, em 13 de dezembro de 2017.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Constitucional